



ATA DE REUNIÃO Nº 03/2014

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e catorze, reuniram-se, às nove horas e vinte minutos, na Sala de Reuniões da Coordenação da Documentação, à Rua Sete de Setembro, 1123, 2º andar, os seguintes membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD): Camila Lacerda Couto (SMA/CD), Décio Schwelm Vidal (SMA/CD), Vera Lúcia Santos dos Santos (SMC/AHPAMV), Sabrina Machado Chies (SMF), Alex Sander da Silveira (SMF), e Giovani Kerber Jardim (PGM), para tratar da seguinte pauta: 1) Proposta de alteração do Regimento Interno da CPAD (Anexo único ao Decreto 17.481/2011; 2) Discussão da Tabela de Temporalidade de Documentos da Função III – Atividades que dão sustentabilidade administrativa, financeira e jurídica, Subfunção I – Gestão Financeira. 1) Camila apresentou proposta de alteração do Regimento Interno da CPAD, a fim de formalizar uma prática que já vinha sendo realizada. A primeira proposta consiste em revogar o Art. 4º, que tratava da designação por convocação simples de um servidor externo à CPAD para redação da ata de reuniões, uma vez que, por falta de pessoal na Coordenação da Documentação, sempre um dos membros da CPAD está redigindo a ata das reuniões. Todos concordaram com a sugestão. A segunda proposta trata da inclusão do § 3º no Art. 5º do Regimento: “Poderão ser convidados representantes dos órgãos executivos, conforme documentação a ser avaliada, os quais terão direito a voto”. A sugestão foi aceita por todos, sendo assim aprovada mudança no Regimento, que será encaminhada através de processo administrativo. 2) Ao iniciar a discussão da Tabela de Temporalidade, Vera colocou a necessidade de ser revisada uma das subséries discutidas na reunião anterior, da Função II – Execução dos serviços públicos municipais, Subfunção V – Política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, referente a Averiguação de fatos impropriedades pelo Conselho Tutelar (subsérie 2.5.6.1), que, conforme entendido do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho, deveria ter a guarda permanente. Camila sugeriu que Vera e Ana fizessem uma visita a uma das microrregiões do Conselho Tutelar em Porto Alegre, a fim de conhecer a documentação e ver como está organizada para produzir uma Informação Técnica que baseará a mudança de prazo de guarda definido pela CPAD. Deu-se início à discussão de proposta de alteração da Tabela da Função III – Atividades que dão sustentabilidade administrativa, financeira e jurídica, Subfunção I – Gestão Financeira, subséries 3.1.1.4 Efetivação da liquidação da despesa empenhada (pagamento), 3.1.2.1 Escrituração contábil de pagamentos de serviços contratados, 3.1.2.2 Escrituração contábil de pagamentos relativos à encargos sociais e 3.1.2.3 Escrituração contábil de pagamentos de precatórios. A proposta elaborada pelos arquivistas da Coordenação da Documentação foi baseada em discussão ocorrida junto ao Grupo de Trabalho do PREVIMPA, com relação à documentação contemplada por estas subséries.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA DE ARQUIVOS DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE
DOCUMENTOS

No caso dessa documentação, classificam-se na subsérie 3.1.1.4 os documentos relativos aos pagamentos de faturas e valores empenhados, bem como despesas com encargos sociais e precatórios. Esta subsérie tem um prazo de guarda de 30 anos. Nas subséries 3.1.2.1, 3.1.2.2 e 3.1.2.2, classificam-se os documentos relacionados à contabilidade dos pagamentos de acordo com o tipo de despesa. Verificou-se que o formato de classificação estabelecido para essas quatro subséries não atende as necessidades de arquivamento e seleção de documentos, pois atualmente, na SMF, os registros de contabilidade não são separados conforme a classificação. Essa separação para arquivamento é praticamente impossível de ser realizada frente ao volume de documentos da contabilidade. Entretanto, verificou-se que essa separação é possível para a subsérie 3.1.1.4 no Arquivo Municipal. A primeira sugestão de alteração consiste em subdividir a atual subsérie 3.1.1.4 em 3 novas subséries: 3.1.1.4 Efetivação da liquidação da despesa empenhada (pagamento) com serviços contratados - sugestão de prazo de guarda 10 anos e destino eliminação; 3.1.1.5 Efetivação da liquidação da despesa com encargos sociais - sugestão de prazo de guarda 30 anos e destino eliminação; e 3.1.1.6 Efetivação da liquidação da despesa com precatórios - sugestão de prazo de guarda 10 anos e destino eliminação, com recolhimento da última parcela (amostragem). Com relação à classificação ser dividida desta forma, todos concordaram. Camila questionou se os prazos sugeridos contemplariam um prazo de prescrição de possíveis cobranças judiciais. O Procurador Giovani esclareceu que o Decreto Federal 20.910/1932 define que as dívidas do Município, assim como da União e dos Estados, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato que deram origem à dívida; logo, o prazo de 10 anos após o arquivamento do processo de pagamento da subsérie 3.1.1.4 tem um bom período de cautela, garantindo a segurança da eliminação destes documentos conforme os prazos sugeridos. Todos concordaram com a alteração proposta. Sobre as subséries subséries 3.1.2.1, 3.1.2.2 e 3.1.2.2, a proposta consiste em unificar as três em uma única subsérie 3.1.2.1 – Escrituração contábil de pagamentos, com sugestão de prazo de guarda de 30 anos e destino eliminação. Todos concordaram com a proposta de alteração. Às dez horas e dez minutos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.